



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1

Quarta-feira • 14 de Agosto de 2019 • Ano IV • Nº 1307

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:

- **Resposta ao Recurso da Tomada de Preço Nº 004/2019 - CONSTRUNOL Construtora Ltda.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 431/2019 TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019

RESPOSTA AO RECURSO DA TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Luís Eduardo Magalhães/BA, no exercício das suas atribuições regimentais designadas pela Portaria nº 033/2019, e por força do art. 51º da Lei nº 8.666/1993, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca do Recurso interposto pela empresa "**CONSTRUNOL CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.309.730/0001-20**" em relação à decisão de INABILITAÇÃO no processo licitatório modalidade Tomada de Preço nº 004/2019, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADOS NA AREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL FÁBIO JOHNER", conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos.

1. DO REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional, supramencionado, veio a CONSTRUNOL CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.309.730/0001-20 participar, com outras licitantes pelo que apresentou sua documentação.

Insurge-se que a empresa CONSTRUNOL CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.309.730/0001-20 não se manifestou no ato da sessão quando a presidente franqueou a palavra em se manifestar sobre interesse em interposição recursal contra a decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação na sua inabilitação, conforme mencionado em ata e assinado por todos os presentes.

(77) 3628-9000

Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

2. DA ACEITABILIDADE DO REGISTRO DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO

Apesar da empresa CONSTRUNOL CONSTRUTORA LTDA ter alegado na sessão em ata circunstanciada e lavrada que não teria interesse em apresentar recurso, razão pela qual passou-se a dar andamento no certame abrindo-se a proposta de preço, o artigo 109, inciso I da Lei 8666/93 conjuntamente com o art 5º incisos XXXIV e LV da nossa Carta Magna, assegura a todos a manifestação através do peticionamento nos Poderes Públicos, desde que preenchido os requisitos básicos, que são existência de um ato decisório, tempestividade, forma escrita, fundamentação, legitimidade e interesse, requisitos esses presente na peça recursal, face a isso **aceita-se** e se **aprecia** o expediente ora protocolado.

3. DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa alegou que que sua inabilitação foi errônea tendo em vista que supostamente cumpriu o item 7.3.3.3 3.3 e 7.3.3.3 3.4 quais sejam:

7.3.3.3. 3.3. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade compatível em características e quantidades com o objeto licitado, comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com registro de atestado, cuja Contratada principal seja a Empresa licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

7.3.3.3. 3.4. Comprovação da capacitação técnico-profissional, comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com registro de atestado, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que

(77) 3628-9000

Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

participação da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação

4. DA ANÁLISE

Com relação à interposição de recurso pela empresa CONSTRUNOL CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.309.730/0001-20 fora apresentada de forma **tempestiva** tendo como fundamento o artigo 109, I da Lei 8666/93.

O edital de Licitação é um resumo da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a Comissão Permanente de Licitação informou a condução do certame, como esclarece que atenderá aos Princípios Constitucionais, previsto no Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

A Condução foi realizada em conformidade com todos os Princípios, atendendo também ao Princípio do Vínculo ao Instrumento Convocatório, bem como o da LEGALIDADE, Impessoalidade, Isonomia, Proporcionalidade e RAZOABILIDADE.

A Administração lançou o edital e nele tem a previsão da impugnação que é um direito da empresa e a mesma em momento algum manifestou interesse de impugnação e/ou questionamento.

Quanto à intenção de interpor Recurso na sessão, foi questionado pela Presidente e nenhuma empresa teve o interesse de entrar contra a decisão, inclusive a empresa CONSTRUNOL CONSTRUTORA LTDA, precluindo assim o seu direito de recorrer.

(77) 3628-9000

Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

A empresa não poderia estar mais equivocada, pois o certame foi conduzido na maior legalidade possível e cumpre salientar que dentro das mais recentes interpretações dadas pelo Supremo Tribunal Federal, foi introduzido no âmbito do direito pátrio o neoconstitucionalismo administrativo o que atrela a interpretação do administrador aos princípios como fonte imediata do direito.

Ademais a equipe técnica analisou as razões recursais ora apresentadas conforme ofício nº 351/2019, no qual demonstra que não houve equívoco na sua inabilitação.

E ainda, a ilustre procuradoria municipal corroborou na análise com seu parecer manifestando favoravelmente na manutenção da inabilitação.

5. CONCLUSÃO

Em face do acima exposto, **FICA MANTIDA A DECISÃO TOMADA, CONCLUINDO PELA ACEITAÇÃO DO RECURSO** e o **NÃO CONHECIMENTO DO MÉRITO** continuando assim a inabilitação da empresa **CONSTRUNOL CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.309.730/0001-20.**

Luís Eduardo Magalhães – BA, 12 de Agosto de 2019.


PAMELLA SAKIE DE ANDRADE SAKUMOTO BARCELLOS
Presidente das Comissão Permanente de Licitação

☎ (77) 3628-9000

📍 Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA

